

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

DATA: 18/07/2013

Cria a ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria que atuará perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Ouvidoria atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com qualquer órgão da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco com seu Secretário.

§ 1º. O Ouvidor terá mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, e será indicado pelo Secretário de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. É vedado ao Ouvidor ter interesse direto ou indireto, em quaisquer empresas, órgãos ou pessoas físicas sujeitas à área de atuação da Ouvidoria.

Art. 3º. À Ouvidoria compete:

I – propor, coordenar e implementar políticas públicas, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso do usuário ao processo de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

II – analisar sugestões emanadas da sociedade civil por intermédio de suas organizações, com vistas à ampliação do acesso e à melhoria dos serviços de saúde e promover a discussão com os outros órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

III – promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das reclamações ou informações decorrentes;

IV – propor medidas visando a assegurar o acesso do cidadão às informações individuais existentes nos órgãos de saúde;

V – recomendar a correção de problemas identificados mediante reclamações enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde contra atos e omissões ilegais ou indevidas no âmbito da saúde;

VI – recomendar a revogação ou correção de atos que não atendam aos objetivos e normas constantes da legislação vigente na área da saúde;

VII – formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes; e

VIII – dar ciência das infringências de normas de vigilância sanitária ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Ao Ouvidor incumbe:

I – ouvir as reclamações de qualquer cidadão, relativas a infringências de normas de vigilância sanitária;

II – receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais, neles incluídos todos os contrários à saúde pública, bem como ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente a Secretaria Municipal de Saúde;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações ou denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

IV – produzir, semestralmente, relatório sobre a atuação da Ouvidoria, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Art. 6º. A Ouvidoria funcionará em sala independente dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá contar com amplo acesso ao público, funcionando no horário de expediente administrativo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei cria a Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal Projeto de Lei visa a garantir um canal de comunicação entre o ente municipal e a população, de forma a promover o exercício da cidadania e fortalecer as diretrizes da saúde na busca da melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Possui grande relevância social a implementação da Ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde, visto que propicia e oportuniza a participação do cidadão, sem qualquer tipo de limitação ou discriminação.

A Ouvidoria atuará junto a outros órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o papel de representante do cidadão na busca pela garantia ao direito à saúde.

Ademais, o Ouvidor trabalhará na defesa dos direitos do cidadão desempenhando o papel de mediador e facilitador do diálogo entre a população de Nova Laranjeiras e a Secretaria Municipal de Saúde.

Este é o objetivo principal deste Projeto de Lei.

Isto posto, com o intuito de implementar tal órgão junto à Secretaria Municipal de Saúde, o que, deveras, aumentará a participação dos cidadãos na gestão da saúde municipal, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Atenciosamente

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal

